VISA consultores

LISBOA
Rua do Alto da Terrugem, nº 2
2770-012 Paço de Arcos
Portugal
T. +351 214 461 420
F. +351 214 461 421
e.mail geral@visaconsultores.com

PORTO
Rua Júlio Dinis, nº 247-5º
Escritório E3
4050-324 Porto – Portugal
T. +351 226 007 580
F. +351 226 007 581

www.visaconsultores.com

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

N/ Ref.: C.142623.001.SD *V/ Ref.:* DAA 3616/13 *Data:* 14/01/2014

Assunto: Pedido de Elementos Adicionais no âmbito do procedimento de AIA do Projeto da Pedreira "Cabeça Gorda"
Proc.º: AIA_2013_0021_101613

A pedido da CALSAL, Lda., somos a prestar os esclarecimentos adicionais no âmbito do procedimento de AIA do Projeto da Pedreira "Cabeça Gorda", solicitados pela Comissão de Avaliação no ofício com referência em epígrafe.

Apresenta-se em seguida a resposta às questões suscitadas pela CA, mantendo-se a estrutura criada pela CA no ofício do pedido de elementos adicionais. Assim, as questões foram transcritas na íntegra tendo-se procedido aos esclarecimentos solicitados.

Relatório Síntese

1. ***Nas peças desenhadas constantes do Plano de Pedreira, não se encontra salvaguardada a zona de defesa ao caminho existentes no interior da área a licenciar (nova serventia autorizada pela JF de Serro Ventoso), devera ser retificada/esclarecida esta situação.***

De acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, são referidas zonas de defesa de 15 m a caminhos públicos (artigo 4º e Anexo II). Os caminhos em questão não se tratam de caminhos públicos mas sim de serventias de passagem no Núcleo de Pedreiras pelo que a referida zona de defesa não se deverá aplicar. Adicionalmente, continua a ser garantido com o Projeto a serventia de passagem aos terrenos vizinhos.

Neste âmbito, e de forma a não subsistirem dúvidas quanto à natureza dos referidos caminhos, solicitou-se à Junta de Freguesia de Serro Ventoso que emitisse uma declaração a clarificar que os caminhos em questão não são caminhos públicos. Essa Declaração foi emitida e é aqui apresentada em anexo.

2. *Na página III.146 do RS, é mencionado que "de acordo com o ponto 8 do artigo 32º, a instalação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, I.P., a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, independentemente da sua localização". Esta situação não tem a devida sequência no âmbito do Capítulo "Avaliação de Impactes e Medidas de Minimização".*

Assim, para cumprimento do n.º 8 do artigo 32º da RCM n.º57/2010, de 12 de Agosto, deverão ser identificadas áreas a recuperar de forma a dar cumprimentos ao estabelecido no POPNSAC, as quais, tal como já referido no âmbito do parecer emitido pelo ICNF na PDA, têm que de ter os trabalhos de recuperação finalizados previamente ao licenciamento desta exploração.

A CALSAL está a desenvolver todos os esforços para o cumprimento do n.º 8 do artigo 32º do Regulamento do POPNSAC, estando em negociação a área recuperada que irá apresentar como condição prévia ao licenciamento da pedreira "Cabeça Gorda". A identificação da área a recuperar será apresentada à CA antes do *terminus* do procedimento de AIA.

Resumo Não Técnico

1. *Caso se justifique, deverá ser apresentado novo RNT em suporte papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República – II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.*

Após resposta à solicitação da CA, anteriormente apresentada, considera-se que os elementos adicionais ao EIA não são relevantes para o Resumo Não Técnico pelo que se considera que não existe necessidade da sua reformulação.

Estamos ao V. dispor para os esclarecimentos necessários.

Melhores cumprimentos

Sara Domingues

Coordenadora do EIA

Anexo: Declaração da Junta de Freguesia de Serro Ventoso.